

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2009
Do Sr. Deputado Eleuses Paiva

Acrescenta o § 4º ao art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968:

“Art.9º

.....

“§ 4º Quando se tratar de prestação de serviços por sociedades uniprofissionais médicas empresárias ou simples, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado que preste serviços em nome da sociedade, desde que cada profissional responsabilize-se pessoalmente pelo serviço prestado.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as sociedades médicas uniprofissionais empresárias ou simples, em relação ao fato gerador do ISS, prestam serviços, em situação equivalente, até mesmo semelhante, pois ambas realizam serviços sob a responsabilização pessoal de seus prestadores e sócios. Faz-se necessário que essas sociedades tenham um tratamento tributário isonômico.



9831A99026

